

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 193 (SUBSTITUTIVO), DE 2007

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para dispor sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos federais e exames vestibulares das instituições federais de educação superior aos cidadãos que prestarem serviços às Mesas Receptoras e Juntas Eleitorais, bem como àqueles que forem jurados do Tribunal do Júri.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 98.

§ 1º Os eleitores referidos no *caput* ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais e exames vestibulares das instituições federais de educação superior por dois anos, contados da prestação do serviço.

§ 2º A comprovação da prestação deste serviço será feita mediante declaração expedida pelo órgão respectivo. (NR)”

Art. 2º O art. 437 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 437.

§ 1º Os cidadãos que exercerem a função de jurado do Tribunal do Júri ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais e exames vestibulares das instituições federais de educação superior por dois anos, contados da prestação do serviço.

§ 2º A comprovação da prestação deste serviço será feita mediante declaração expedida pelo órgão respectivo. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2008